



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

MAIO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 094



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA OS MECANISMOS PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA E CADASTRO PARA A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE (0 A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), BEM COMO OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EDIÇÃO DA LISTA DE ESPERA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

CONSIDERANDO dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

- a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);
- b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);
- c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);
- d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);
- e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e
- f) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO o cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de

informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº. 003/2025, que estabelece a norma quanto a obrigatoriedade da criação de mecanismos de levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche conforme a Lei Federal nº 14.851 de 03 maio de 2024 e a divulgação de lista de espera por vagas em escolas e creches e critérios para edição da lista de espera, conforme Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE CRECHE

Artigo 1º.- O Município realizará, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Artigo 2º.- Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por creche e pré-escola será realizado sempre nos meses de outubro a novembro do ano em curso.

Artigo 3º.- O executivo municipal nomeará através de Portaria uma Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos de idade) e pré-escola que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção social à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

Artigo 4º.- A Equipe Técnica do levantamento da demanda por creche e pré-escola será responsável por:

- Definir os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;
- Realizar o mapeamento territorial, regionalizado e local;
- Apresentar ao executivo municipal os recursos necessários para execução do levantamento da demanda;
- Apresentar propostas de atos (editais e/ou chamada pública) para divulgação e chamamento da população alvo;
- Organizar os dados após o levantamento da demanda;
- Estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de avaliação, de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

Artigo 5º.- O número de vagas ofertadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino será divulgado no momento da publicação do edital de chamamento das matrículas e matrículas, respeitando o número de alunos turma por ano/série e o espaço físico no Ensino Fundamental e na Educação Infantil conforme a faixa etária e o espaço físico, conforme norma estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º.- O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

- Matrícula, quando houver;
- Matrículas novas:
 - pré-matrícula (solicitação de vaga) e
 - matrícula.

§ 1º O período, bem como os documentos, para a realização das matrículas e matrículas novas, será definido anualmente, através de edital e/ou chamada pública.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

MAIO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 094

§ 2º A fase de matrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§ 3º Após a efetivação das matrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Artigo 7º.- As solicitações de matrículas novas, serão realizadas nas unidades educacionais, se dará inicialmente com a solicitação de vaga (pré-matrícula):

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex: 0001/2024), no Cadastro da solicitação de vaga da Escola.

Artigo 8º.- O Cadastro de Vaga por Unidade Escolar será estabelecido respeitando ano/série no Ensino Fundamental e a faixa etária na Educação Infantil, atendendo o dispositivo do artigo 5º deste Decreto, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

Artigo 9º.- Quando o número de vagas ofertadas na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula será de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

- I. Residir no território do município;
- II. Zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);
- III. Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA).
- IV. Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;
- V. Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município.
- VI. Os beneficiários de programas de transferência de renda;
- VII. Ordem de classificação conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

Artigo 10.- A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.assuncao.pb.gov.br/>), atualizado no primeiro dia útil de cada mês, onde deverá constar:

- I. Quantidade de vagas ofertadas por etapas e turmas na educação infantil e no ensino fundamental de cada Unidade Escolar;
- II. O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;
- III. As vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;
- IV. Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Artigo 11.- As crianças/estudantes não contemplados com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro da solicitação de vaga por Unidade Escolar da Rede Municipal.

Parágrafo único - Na idade do ensino obrigatória, dos 4 anos aos 17 anos, mesmo que não haja vaga na escola solicitada para o educando, o poder público deverá garantir a matrículas em uma de suas unidades de ensino e obrigação dos pais/responsáveis garantir a frequência do mesmo.

Artigo 12.- Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

- I. Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;
- II. Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;
- III. Visita à residência, conforme endereço informado;
- IV. Aviso através dos meios de comunicação, por um período de 3 (três) dias úteis.

Artigo 13.- Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

- I. Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada;
- II. Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preencher "O termo de desistência", onde será expressa a razão da mesma;
- III. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;
- IV. Na etapa creche e pré-escola, após a efetivação da matrícula e o não comparecimento da criança à escola ou sua infrequência de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa, perderá a vaga.

Artigo 14.- As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital e/ou chamada pública obedecerão às normas desse Decreto e deverão ser realizadas nas unidades educacionais de segunda a sexta-feira no horário das 7h às 11h30min. ou das 13h30 às 17h.

Artigo 15.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção/PB, em 27 de maio de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 07/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB PARA O DECÊNIO 2026 - 2036.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio 2026 - 2036;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Assunção para o decênio 2026 - 2036.

Artigo 2º. - As Comissões Temáticas serão:

- I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;
- II – Comissão de Alfabetização;
- III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;
- IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

MAIO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 094

VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;
VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.
XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Artigo 3º. - A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Fórum Municipal de Educação;
IV – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
V – Professores da Rede Municipal de Ensino;
VI – Servidores da Educação;
VII – Pais ou responsáveis de alunos;
VIII – Câmara Municipal;
IX – Conselho do FUNDEB;
X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
XI – Conselho Tutelar;
XII – Sociedade Civil Organizada;
XIII – Representantes da Educação Infantil;
XIV – Representantes do Ensino Fundamental;
XV – Representantes da Educação Especial;
XVI – Outros representantes definidos pelo município.

§1º. - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

§2º. - Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão ser convidados para colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Artigo 4º. - A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante oficialmente designado.

Artigo 5º. - Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;
II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;
III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;
IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;
V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;
VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;
VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;
VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;
IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º. - A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Artigo 7º. - As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Artigo 8º. - A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Artigo 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção-PB, em 27 de maio de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 08/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO – FME, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, assegurando o diálogo como método e a democracia como fundamento da gestão pública;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024, que subsidiaram a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE (2026 - 2036), bem como da Conferência Estadual de Educação do Estado da Paraíba - PEE/PB, que contribuiu para a formulação do Plano Estadual de Educação – PEE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas educacionais que promovam a democratização da gestão e a garantia da qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política educacional do Município, em articulação com o Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como estabelecem os princípios da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especialmente os dispositivos que tratam da gestão democrática e da participação da comunidade escolar na formulação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE (2026 - 2036), em especial as estratégias relacionadas à participação social, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de participação social, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os entes federativos para a consolidação do Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática da educação pública municipal, garantindo transparência, participação e controle social;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Assunção, o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento da política educacional municipal.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, bem como promover a articulação com os Fóruns Municipais da região e com o Fórum Estadual de Educação do Estado da Paraíba.

Artigo 2º. - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Assunção:





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

MAIO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 094

I – convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento da Conferência Municipal de Educação;

III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

IV – zelar pela articulação entre a Conferência Municipal de Educação, as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Educação;

V – promover debates, estudos e discussões sobre as políticas públicas educacionais nas esferas municipal, estadual e nacional;

VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relacionados à política municipal de educação;

VII – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, propondo medidas para o cumprimento de suas metas e estratégias, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE;

VIII – propor estratégias para o fortalecimento da participação social na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do Município.

Artigo 3º. - O Fórum Municipal de Educação de Assunção será composto pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: João Paulo Bernardo da Silva

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Diana Nóbrega Ferreira

Suplente: Marcia Francikelly Guedes de Oliveira

III – Representantes dos Professores da Rede Municipal

Titular: Damiana Maria dos Santos Souza

Suplente: Joselita de Oliveira Correia

IV – Representantes dos Servidores da Educação

Titular: Patrícia Oliveira Motta Fernandes

Suplente: Leiva Aparecida de Lira Medeiros Silva

V – Representantes dos Pais ou Responsáveis

Titular: Maria Petrucia Moraes Pereira

Suplente: Edilma Salviano Pereira

VI – Representantes do Conselho do FUNDEB

Titular: Jocélia Aparecida do Nascimento

Suplente: Maria de Fatima Moreira de Oliveira

VII – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Valdemir de Souza Ferreira

Suplente: Erivaldo Guedes dos Santos

§1º. - Os representantes titulares e suplentes terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução.

§2º. - O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil para participar de suas reuniões e atividades, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno.

Artigo 4º. - A organização, a estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pelos seus membros.

§1º. - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele designado.

§2º. - O Fórum contará com uma Comissão Executiva, eleita entre seus membros, responsável pela coordenação e operacionalização de suas atividades.

Artigo 5º. - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. - Para fins de organização e realização das Conferências Municipais ou Regionais de Educação, a periodicidade das reuniões poderá ser ampliada.

Artigo 6º. - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação ficarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 7º. - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção-PB, em 27 de maio de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 485/2024, que instituiu o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

Considerando o art. 7º da referida Lei, que autoriza a regulamentação de casos omissos por ato do gestor municipal;

Considerando as normativas do Ministério da Saúde que instituíram incentivo financeiro por desempenho para o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para distribuição dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho destinado ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) do Município de Assunção/PB, com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O pagamento aos profissionais do SESB:

I – dependerá do efetivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

II – não utilizará recursos próprios do Município;

III – será realizado exclusivamente por meio da folha de pagamento;

IV – terá natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito legal.

Art. 3º Os recursos recebidos serão distribuídos na mesma proporção estabelecida no Anexo Único da Lei Municipal nº 485/2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme a classificação de desempenho apurada pelo Ministério da Saúde.

Categoria Profissional SESB	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Cirurgião-Dentista	40%	38%	35%	25%
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	20%	17%	15%	5%
Gestão	40%	45%	50%	70%

Art. 4º Havendo mais de um profissional da mesma categoria, o percentual correspondente será rateado em partes iguais entre os profissionais em efetivo exercício.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

MAIO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 094

Art. 5º Não farão jus ao incentivo os profissionais afastados nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 485/2024.

Art. 6º Os valores não pagos em razão de afastamentos ou férias permanecerão no Fundo Municipal de Saúde e poderão ser utilizados nas ações e serviços públicos de saúde, observadas as normas vigentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do primeiro repasse do incentivo financeiro por desempenho do SESB ao Município de Assunção/PB.

Assunção/PB, 28 de maio de 2026.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito Constitucional

